



## ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

## Resolução do Conselho Regulador nº 848, de 23 de junho de 2025

Dispõe sobre recurso interposto contra o Auto de Infração nº 44.359 (documento SEI nº 67865002), lavrado em nome da empresa 3DOIS1 Transportes e Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 08.585.824/0001-82), conforme processo SEI nº 202400029005270.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o Auto de Infração nº 44.359 (documento SEI nº 67865002), lavrado em nome da empresa 3DOIS1 Transportes e Tecnologia Limitada, com fundamento no inciso I do art. 78 da Resolução Normativa nº 105/2017-CR;

Considerando que a empresa 3DOIS1 Transportes e Tecnologia Limitada apresentou recurso (documento SEI nº 71477650) contra a decisão, porém sem apresentar argumentos ou provas suficientes para a descaracterização do Auto de Infração, o qual foi lavrado atendendo aos requisitos necessários à sua validade, motivo pelo qual se manifesta pela manutenção do Auto de Infração nº 44.359;

Considerando as manifestações constantes do processo, em especial o Relatório nº 146/2025-AGR/CREG4-16166 (documento SEI nº 75426510) e o Voto nº 151/2025-AGR/CREG4-16166 (documento SEI nº 75950206), que passam a integrar a presente decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, exarada em reunião realizada no dia 18 de junho de 2025;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela empresa 3DOIS1 TRANSPORTES E TECNOLOGIA LIMITADA contra o Auto de Infração nº 44.359 e, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista o que consta dos autos, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração, bem como, levando em conta que este foi lavrado

atendendo aos requisitos necessários a sua validade, decidir pela manutenção de seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 10/07/2025, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76071070** e o código CRC **899FEEF6**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA

Referência: Processo nº 202400029005270



SEI 76071070